

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:				
LEI	685.2022	Concede aumento salarial aos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a tabela desta Lei, conforme especifica e dá outras providências.	Pág.	02
LEI	686.2022	Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de forma temporária Profissionais da Educação para ministrar aulas do Programa Nova EJA (Educação de Jovens e Adultos) no âmbito do município de Bom Jesus-PB.	Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS OFICIAIS – CONSELHOS MUNICIPAIS

LEI Nº 685/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

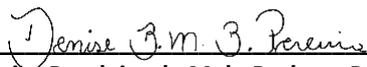
Concede aumento salarial aos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a tabela desta Lei, conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido aumento aos Profissionais da Educação do Município de Bom Jesus – PB de 34,00% (trinta e quatro por cento), altera o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigor a Tabela em anexo, denominado Anexo III.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO – III

Tabela de reajuste para os profissionais da educação no ano de 2022, reajustada em 34%

CARGO	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA - I	A	2.705,70	2.841,14	2.983,22	3.116,65	3.289,02	3.453,49
	B	3.453,50	3.626,15	3.807,48	3.997,80	4.197,70	4.407,60
	C	4.407,61	4.627,98	4.859,36	5.102,37	5.357,48	5.625,35
	D	5.625,35	5.670,60	6.202,43	6.512,59	6.838,21	7.180,12
	E	7.180,12	7.538,51	7.915,43	8.237,46	8.726,76	9.163,11

CARGO		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA - II	A	3.453,50	3.626,15	3.807,48	3.997,80	4.197,70	4.407,60
	B	4.407,61	4.627,98	4.859,36	5.102,37	5.357,48	5.625,35
	C	5.625,35	5.670,60	6.202,43	6.512,59	6.838,21	7.180,12
	D	7.180,12	7.538,51	7.915,43	8.237,46	8.726,76	9.163,11

CARGO		I	II	III	IV	V	VI
SUPERVISOR ESCOLAR	A	3.453,50	3.626,15	3.807,48	3.997,80	4.197,70	4.407,60
	B	4.407,61	4.627,98	4.859,36	5.102,37	5.357,48	5.625,35
	C	5.625,35	5.670,60	6.202,43	6.512,59	6.838,21	7.180,12

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

	D	7.180,12	7.538,51	7.915,43	8.237,46	8.726,76	9.163,11
--	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------

CARGO		I	II	III	IV	V	VI
ORIENTADOR	A	3.453,50	3.626,15	3.807,48	3.997,80	4.197,70	4.407,60
ESCOLAR	B	4.407,61	4.627,98	4.859,36	5.102,37	5.357,48	5.625,35
	C	5.625,35	5.670,60	6.202,43	6.512,59	6.838,21	7.180,12
	D	7.180,12	7.538,51	7.915,43	8.237,46	8.726,76	9.163,11

--

LEI Nº 686/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de forma temporária Profissionais da Educação para ministrar aulas do Programa Nova EJA (Educação de Jovens e Adultos) no âmbito do município de Bom Jesus-PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores para atuarem no Programa Nova EJA (Educação para Jovens e Adultos) no âmbito do Município de Bom Jesus - PB.

Art. 2º - Fica criado o quantitativo de 10 vagas temporárias para preenchimento imediato e o dobro deste quantitativo para formação de Cadastro reserva, afim de fomentar o crescimento do programa, se este houver.

Parágrafo Único - A distribuição destas vagas, constam no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão durante todo o ano letivo de 2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo obrigado a realizar Processo Seletivo Simplificado de análise curricular e entrevista para o preenchimento de tais vagas.

§ 1º - Será publicado no prazo máximo de 10 dias da aprovação desta Lei, EDITAL de processo seletivo simplificado.

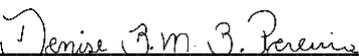
§ 2º - Fica o poder executivo municipal obrigado a dar publicidade ao edital, assim como divulgar seu resultado e lista de classificação.

Art. 5º - Os profissionais selecionados, terão remuneração no valor de um salário mínimo mensal e carga horaria de 25 horas semanais.

Art. 6º - A dotação orçamentaria para fomento deste programa, correrá através daquela já prevista na LOA, não trazendo qualquer impacto no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional